

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2020

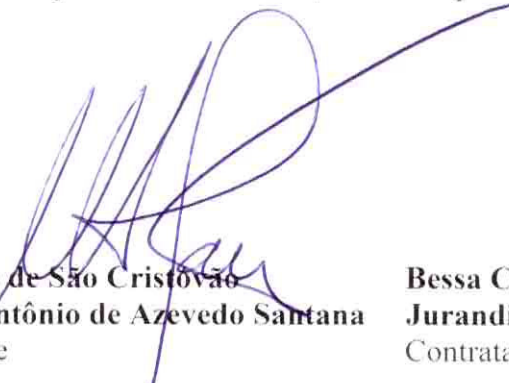
Concorrência nº 002/2020 – Objeto – “pavimentação asfáltica e granítica, além de drenagem pluvial de ruas do bairro Rosa Maria, neste Município de São Cristóvão/SE”

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.668.756/0001-31, com sede na av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE (CEP 49130-000), neste ato representada por seu representante, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

Cláusula Única – Do reequilíbrio econômico-financeiro. Para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da avença, ajustam os contratantes rever os preços iniciais dos itens/serviços constantes das planilhas analíticas que instrumentalizam este aditivo e, por consequência, acrescer ao valor contratado a importância de **R\$ 190.943,37 (cento e noventa mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 4.404.932,94 (quatro milhões, quatrocentos e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos)**.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, ____ de março de 2022 .


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eireli - ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada



Art.1º. EVERTON OLIVEIRA SANTANA, CPF de nº 035.XXX.XXX-30, do Cargo em Comissão Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09 de Março de 2022.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 25 de Março de 2022, 432º da Cidade, 200º da Independência e 132º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 132/2022
De 25 de Março de 2022

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, estado de Sergipe, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

NOMEAR

Art.1º. JULIO CESAR DO NASCIMENTO MENDONÇA, CPF de nº 033.XXX.XXX-51, do Cargo em Comissão Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Março de 2022.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 25 de Março de 2022, 432º da Cidade, 200º da Independência e 132º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2020

Concorrência nº 002/2020 – Objeto – "pavimentação asfáltica e granítica, além de drenagem pluvial de ruas do bairro Rosa Maria, neste Município de São Cristóvão/SE"

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.668.756/0001-31, com sede na av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE (CEP 49130-000), neste ato representada por seu representante, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº XXXXXXXX-91 (SSP/BA), CPF nº 897.XXX.XXX-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

Cláusula Única – Do reequilíbrio econômico-financeiro. Para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da avença, ajustam os contratantes rever os preços iniciais dos itens/serviços constantes das planilhas analíticas que instrumentalizam este aditivo e, por consequência, acrescer ao valor contratado a importância de **R\$ 190.943,37 (cento e noventa mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 4.404.932,94 (quatro milhões, quatrocentos e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos)**.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 18 de março de 2022.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eireli – ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

DECISÃO

NULIDADE DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2020

Do dever de auto tutela administrativa - nulidade do termo aditivo

Consagrado na doutrina especializada e na jurisprudência pátria, com especial destaque para o Supremo Tribunal Federal cujo entendimento foi consolidado na Súmula 346, que a *“Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*.

Pois bem, quando da confecção do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2020, para fins contemplar ali um aumento na quantidade de obras e serviços e, conseqüentemente, alterar, assim, o valor global no importe de R\$ 190.943,37 (cento e noventa mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos), a realização do ato não foi precedida da obrigatória previsão e reserva orçamentária e da autorização do CRAFI.

Impõe-se, assim, a anulação do termo aditivo, que assim se faz neste *decisum*, tornando-o sem efeito por consequência. Por sua vez, considerando a necessidade daquela alteração, porque o aumento na quantidade de obras e serviço se revela imprescindível para a conclusão do objeto, destinado à “pavimentação asfáltica e granítica, além de drenagem pluvial de ruas do bairro Rosa Maria, neste Município de São Cristóvão”, deve a Secretaria Municipal de Infraestrutura adotar as providências para a emissão da “Solicitação de Despesa” junto ao sistema operacional de gestão pública integrada (Contabilis) e autorização do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal – CRAFI, e posterior formalização de termo aditivo com aquela finalidade.

São Cristóvão, 30 de março de 2022.


Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal